



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI: FICHA LIMPA RORAIMENSE

Norma: EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº /2011 Data: 21/02/2011

Origem: LEGISLATIVO

Ementa: ALTERA OS ARTS. 20, 62 e 66 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, VEDANDO A NOMEAÇÃO OU A DESIGNAÇÃO, PARA OS CARGOS QUE MENCIONA, DAQUELES INELEGÍVEIS EM RAZÃO DE ATOS ILÍCITOS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2010 DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

Relevância: EMENDA CONSTITUCIONAL

Indexação: ALTERAÇÃO, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

Autor: DEPUTADO DHIEGO COELHO FOGAÇA

JUSTIFICATIVA:

ESTA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL VISA CONFORMAR A ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA, PREVISTA EM SUA CONSTITUIÇÃO, AO ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 135/10.

PALAVRAS-CHAVE:

ACRÉSCIMO, DISPOSITIVOS, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PREVISÃO, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL, DEFINIÇÃO, CRITÉRIOS, PROVIMENTO, CARGO PÚBLICO, EMPREGO PÚBLICO, DIREÇÃO, AUTARQUIA ESTADUAL, FUNDAÇÃO PÚBLICA, EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

PROIBIÇÃO, NOMEAÇÃO, DESIGNAÇÃO, CARGO PÚBLICO, EMPREGO PÚBLICO, INCLUSÃO, LISTA TRÍPLICE, ESCOLHA, GOVERNADOR, AUTORIDADE, SECRETÁRIO DE ESTADO, SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO, SUBSECRETÁRIO DE ESTADO, HIPÓTESE, INELEGIBILIDADE, OBSERVAÇÃO, DISPOSITIVOS, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Protocolo: 21.02.11
As 20 min
<i>M. Bandeira</i>



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo



Proposta de emenda constitucional n.º 002/1

O Deputado Dhiego Coelho Fogaça, no uso de suas atribuições, em consonância aos arts. 30; 34 e 38 e 39 (1º), propõe alteração dos artigos 20, 62 e 66 da Constituição do Estado como segue:

Altera os arts. 20, 62 e 66 da Constituição do Estado, vedando a nomeação ou a designação, para os cargos que menciona, daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal.

Fica acrescentado ao Art. 20 da Constituição do Estado o seguinte :

Art.20 – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em Lei, e estar em pleno exercício de seus direitos políticos nos termos da Legislação Federal.

§ 1º As nomeações para todos os tipos de cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, ficam condicionados à comprovação prévia do preenchimento dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 135/2010, para o provimento de cargos e empregos de presidências, direções, gerências e supervisões nas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, vedada a nomeação, investidura ou designação daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos”.

Fica acrescentado ao Art. 62 da Constituição do Estado o seguinte Parágrafo Único:

Art.62 – (...)

Parágrafo único – “É vedada a nomeação ou inclusão daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da Legislação Federal, em lista simples, triplíce ou indicação de autoridades do Estado a ser submetida ao Governador para escolha de qualquer nomeação, para o preenchimento de vagas nos casos previstos nesta Constituição.”

Fica acrescentado ao Art. 66 da Constituição do Estado o que segue :

Art.66 – O Secretário de Estado será escolhido entre brasileiros maiores de vinte e um anos de idade, no pleno exercício dos direitos políticos, vedada a nomeação daqueles inelegíveis em razão de atos ilícitos, nos termos da Legislação Federal”.

§ 1º – As condições e a vedação previstas no “caput” deste artigo aplicam-se à nomeação e investidura nos cargos de Secretário, Secretário Adjunto, Subsecretário de Estado e para outros cargos que se equiparem a esses e ao de Secretário de Estado, nos termos da lei.”

Parágrafo Único: Esta emenda à Constituição entra em vigor integralmente na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de Roraima
Protocolo: 002/11
As 11 hs 20 min
M. Oliveira